



FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE (FESPORTE) - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026. Objeto: Apoio financeiro para a Federação de Automobilismo de Santa Catarina. Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte); Organização Parceira: Federação de Automobilismo de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n. 79.887.543/0001-22; Instrumento: Termo de Fomento; Valor do Concedente: R\$ 50.000,00; Fundamento Legal: art. 31 Lei federal n. 13.019/2014; e art. 8º, § 2º do Decreto Estadual n. 1.196/2017; Justificativa: O caso se amolda, portanto, na modalidade de inexigibilidade de chamamento público. A documentação juntada aos autos, confirmou que a Federação administra de forma regular e continuada as atividades inerentes à modalidade do esporte praticado e é a única entidade no Estado autorizada a organizar e realizar competições oficiais. Além disso, a Diretoria de Esporte da FESPORTE manifestou-se favoravelmente ao pedido, em síntese, pelas contribuições para o desenvolvimento da modalidade, da prática esportiva e, especialmente, pelo fortalecimento do esporte em Santa Catarina. Neste contexto, a exclusividade demonstrada impossibilita a concorrência para o objeto, tornando inexigível o chamamento público. Como se demonstrou retro, a interessada possui exclusividade concedida pela confederação, fato que impossibilita a concorrência para tal objeto, porquanto não existem outras entidades da modalidade com capacidade técnica e legal, além de expertise e vinculação exclusiva com a confederação. Neste sentido, existe, portanto, demonstração suficiente de que é inviável a competição entre a interessada com outras entidades para consecução do objeto, em razão de sua natureza singular, além disso, a interessada tem qualificação e capacidade técnica e operacional para realizar o objeto da parceria. Não obstante, a proposta apresentada é de grande relevância para o esporte do Estado de Santa Catarina e para a sociedade, tanto como fomento e incentivo à prática esportiva, quanto como facilitação e promoção da política pública de esporte. O incentivo, portanto, está intimamente atrelado ao interesse público, porquanto vai possibilitar tanto a oportunidade de formação e aperfeiçoamento esportivo, quando o engrandecimento da modalidade desenvolvida no Estado de Santa Catarina para o nível nacional, o que torna clara a relevância social, econômica e também o impacto na formação dos atletas. Especialmente importante frisar que, em que pese as vedações estabelecidas para os anos eleitorais, o atendimento do pedido não encontra restrição na Lei n. 9.504/1997, que estabelece vedações para os agentes públicos, a fim de não afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos, nem mesmo no Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual, referente as Eleições Gerais de 2026, editado pela Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina. Unidade Orçamentária: 410073 – FESPORTE; Fonte: 1.500.100.000.

Florianópolis, 17 de março de 2026.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **32F2FHU6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEFERSON RAMOS BATISTA (CPF: 912.XXX.429-XX) em 17/03/2026 às 12:17:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:22 e válido até 13/07/2118 - 14:08:22.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkVTUE9SVEVfNDI3N18wMDAwMDQxNV80MTVfMjAyNI8zMkYyRkhVNg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FESPORTE 00000415/2026** e o código **32F2FHU6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.